



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12290 — JAMBEIRO - SP

LEI Nº 796, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.989.

DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONVERSÃO PARA BTNF, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS E DÉBITOS FISCAIS E / ATUALIZAÇÃO DE VALORES DO CADASTRO MUNICIPAL.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O lançamento dos tributos e preçós públicos municipais será feito em cruzados novos e convertidos para BTNF ou qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal para substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando se tratar de pagamento parcelado, terão estas seus valores expressos em BTNF.

ARTIGO 2º - Os débitos de qualquer natureza / para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação diária da BTNF ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal, que venha a substituí-lo.

ARTIGO 3º - Sobre os débitos corrigidos monetariamente, incidirão:

- a) juros de mora à razão de 1% ao mes;
- b) multas, da seguinte forma:
 - até 30 dias 10% sobre o valor corrigido monetariamente;
 - de 30 dias a 60 dias 20% sobre o valor corrigido monetariamente;
 - acima de 60 dias 30% sobre o valor corrigido monetariamente.

ARTIGO 4º - Estarão também sujeitos à atualização monetária, os débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CORONEL JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 — CEP 12290 — J A M B E I R O - S P

continuação da LEI Nº 796, de 11/12/89.

fls-02

PARÁGRAFO ÚNICO - Será atualizada monetariamente a parcela que exceder o montante previsto no "caput" deste artigo, quando o depósito não corresponder ao total do débito devido.

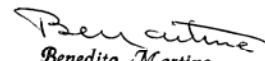
ARTIGO 5º - As importâncias depositadas serão devolvidas atualizadas monetariamente na forma desta lei quando julgadas procedentes as reclamações, os recursos, ou as medidas judiciais.

ARTIGO 6º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em BTNF correspondente ao valor em NCZ\$ do dia.

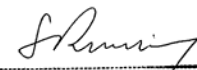
ARTIGO 7º - Os valores do cadastro imobiliário municipal serão anualmente corrigidos por Decreto Executivo, e lançados em BTNF para fins de lançamentos dos tributos municipais.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 11 de dezembro de 1989.


Benedito Martine
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 11 de dezembro de 1.989.


Geraldo R. Nêta